

## Contrato 001/2015 – Fornecimento de Câmeras de Segurança

**CONTRATANTE: CÂMARA DOS VEREADORES DE ANTÔNIO OLINTO – PR** - pessoa jurídica, com sede na Rua Gasparina Simas Mileo , 269, centro, na cidade de Antônio Olinto - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.394.406/0001-21, Inscrição Estadual Isento, neste ato devidamente representado por seu presidente o Sr. Amarildo Stavacz, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 4.734.690-8 e CPF 667.605.939-87, residente na Localidade da Lagoa da Cruz, no Município de Antônio Olinto.

**CONTRATADA: ORLEI ROSA PORTELA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Caetano Ferreira, 656 , Bairro Vila Amaral na cidade de São Mateus do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.616/0001-60 , neste ato representado por seu sócio-gerente o Sr. Orlei Rosa Portela , solteiro, portador do R.G. 5744001 5 e CPF 893.888.799 53 , residente nesta cidade, na Rua José Caetano Ferreira nº 656 , , centro de São Mateus do Sul – Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o fornecimento de câmeras de segurança , pela **CONTRATADA**, conforme descrição no orçamento de preços.

- 01 - DVR STAND ALONE 8 CANAIS
- 01- HDD 1 TB
- 01 - NOBREAK 600VA MONO
- 02- KIT CAMERA INFRA DOME 20MT 600L
- 03 - KIT CAMERAS INFRA-VERMELHO 30 M
- 01 - RACK + CABO
- 01 - FONTE
- 01 - CABO DE ENERGIA
- X CABO COAXIAL CÂMERAS
- MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO.

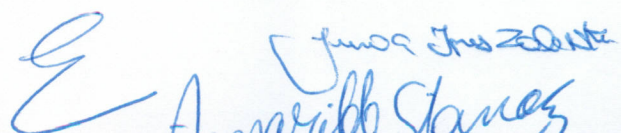
### DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se obriga a entrega dos produtos instalados no prazo de trinta dias contados da assinatura do presente contrato. No caso de recusa, será dado mais uma semana para implementação das mudanças desejadas pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra necessária para a instalação das câmeras, assim como todo o material necessário.

### DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Em contrapartida ao fornecimento dos itens devidamente instalados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 2.594,00(dois mil quinhentos e noventa e quatro reais ) em parcela única após a entrega do material instalado.

  
Amarildo Stavacz

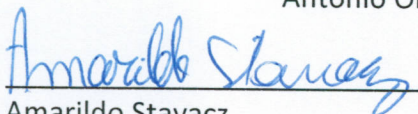


**Cláusula 5ª.** Caso o valor acertado na Cláusula anterior não seja pago no período previsto, a **CONTRATANTE** se responsabilizará por multa de 10 % (dez por cento) do valor. Bem como acaso a **CONTRATADA** não entregue no prazo estipulado pagará a mesma proporção da multa.

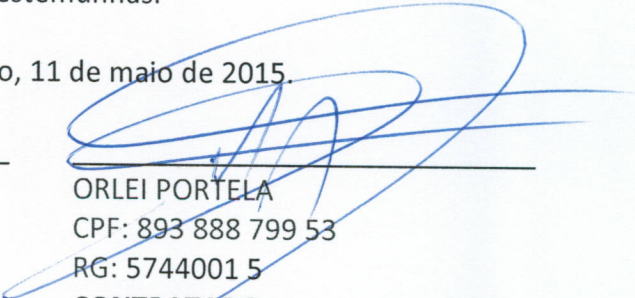
**DO FORO**

**Cláusula 6ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

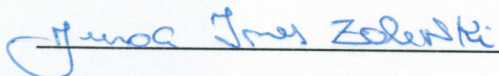
Antônio Olinto, 11 de maio de 2015.



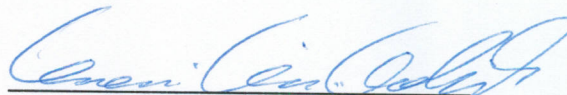
Amarildo Stavacz  
CPF: 667.605.939-87  
RG: 4.734.690-8  
**CONTRATANTE**



ORLEI PORTELA  
CPF: 893 888 799 53  
RG: 5744001 5  
**CONTRATADO**



RG: 7.658.144-4  
**TESTEMUNHA**



RG: 6.168 729.7  
**TESTEMUNHA**